

- Sentença e Acórdãos (se houver);
- Certidão de trânsito em julgado;
- Memória de Cálculo (valores e datas de ocorrência para cada tipo de verba: FV, RONI, AIFP, AIFEFC, etc);
- Relatório de Cálculo de Atualização para cada tipo de verba (site TCU);
- Determinação pelo desconto a ser realizado pelo TSE (não condicional).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Preencher as aplicáveis, conforme o caso):

( ) RESTITUIÇÃO DE VALORES APLICADOS IRREGULARMENTE  
 ( ) MULTA POR APLICAÇÃO IRREGULAR DO FUNDO PARTIDÁRIO (Lei nº 9.096/1995. Art.37 caput)  
 ( ) MULTA (CPC. Art.523 §1º)  
 ( ) RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI) ( ) FONTE VEDADA  
 ( ) HONORÁRIOS (CPC. Art.523 §1º)  
 ( ) SUSPENSÃO DE COTAS COM DESCONTO DO FUNDO PARTIDÁRIO (art. 32-A, II, § 1º, Res. TSE 23.709/22)  
 ( ) SANÇÃO RELATIVA AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES (ART.43 § 3º RESOLUÇÃO 23.709/22)  
 Valor: R\$ Parcelas:  
 Data atualização:  
 Código de Recolhimento: Códigos Pré-cadastrado com opção outros UG Favorecida:  
 Data de aplicação:  
 ( ) CONTAS NÃO PRESTADAS  
 Cota: %  
 OBS: O número deve representar o percentual que a suspensão de recebimento do partido apenas representa no valor recebido do órgão nacional. Assim, caso o valor da pena seja R\$100.000,00 e o Nacional receba R\$5.000.000,00 no mês, o percentual correto a ser lançado é de 0,02%.

## **PORTARIA Nº 466/2024 - CALENDÁRIO DE FERIADOS DE 2025.**

Processo Nº: 24859/2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 466, de 03 de dezembro de 2024.

Estabelece o calendário de feriados do ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, incisos XXV e XXXIV, do seu Regimento Interno e considerando o PAD nº 24859/2022,

**R E S O L V E**

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados referente ao ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná em primeiro e segundo grau, nos termos do Anexo I, sem prejuízo dos feriados municipais, a serem observados nas Zonas Eleitorais e/ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso.

Art. 2º Nos dias de ponto facultativo definidos nesta Portaria, fica afastado o controle de jornada dos servidores e das servidoras, sendo que o comparecimento ao Cartório Eleitoral ou à unidade administrativa da

Secretaria do Tribunal resulta na obrigação de registro de ponto biométrico, mas não importa em realização de serviço extraordinário.

Art. 3º O expediente no dia 5 de março de 2025 (quarta-feira de cinzas) terá início às 14h.

Art. 4º Os prazos que se iniciem ou se findem em dia de feriado, de ponto facultativo ou com horário de expediente reduzido, ficam prorrogados para o dia útil seguinte.

Art. 5º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria de

Comunicação e Multimídia deverão dar publicidade ao calendário de feriados estabelecido nesta Portaria.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Des. Sigurd Roberto Bengtsson

Presidente

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### ANEXO I - CALENDÁRIO DE FERIADOS 2025

Data	Descrição	Fundamento
1º a 06 de janeiro	Recesso Forense	Lei nº 5.010/66, Res. CNJ nº 244/2016, Res. TRE-PR nº 844/2019
03 e 04 de março	Carnaval	Lei nº 5.010/66
16 a 20 de abril	Semana Santa	Lei nº 5.010/66
21 de abril	Tiradentes	Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02
1º de maio	Dia do Trabalho	Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02
02 de maio	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
19 de junho	Corpus Christi	Lei nº 605/49, alterada pelo Decreto-Lei nº 86/66
20 de junho	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
11 de agosto	Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/66
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02
12 de outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Lei nº 6.802/80
27 de outubro	Transferência do Dia do Servidor Público (28/10)	Lei nº 8.112/90
1º de novembro	Dia de Todos os Santos	Lei nº 5.010/66
02 de novembro	Finados	Lei nº 5.010/66 e Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02
15 de novembro	Proclamação da República	Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02
20 de novembro	Dia da Consciência Negra	Lei nº 14.759/2023

21 de novembro	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
08 de dezembro	Dia da Justiça	Lei nº 5.010/66
20 a 31 de dezembro	Recesso Forense	Lei nº 5.010/66, Res. CNJ nº 244/2016, Res. TRE-PR nº 44/2019

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### ATOS DO CORREGEDOR

#### DECISÃO

PROCESSO: DPI 0600414-56.2024.6.16.0000

REQUERENTE: EDUARDO SILVA LEMES

ASSUNTO: Agrupamento em coincidência de inscrição eleitoral com registro na BPSDP

Vistos e examinados estes autos.

1. Considerando a informação da Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG (documento i.d. 43887926), que trata da realização de operações RAE que ocasionam agrupamentos em coincidência com registros na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a implementação de nova funcionalidade noticiada no Ofício-Circular CGE nº 42/2023, datado de 11/05/2023, decorrente do disposto na primeira parte do § 1º do art. 11 e no § 2º do art. 92, ambos da Resolução TSE nº 23.659/21, proceda a Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG:

a) à vinculação do registro constante na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos com a respectiva inscrição eleitoral, nos casos em que todos os dados biográficos constantes na operação RAE - Alistamento, sejam totalmente idênticos ao registro na BPSDP, não gerando dúvida quanto à identidade do requerente, conforme documentação gerada pelo agrupamento da coincidência, pela Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG.

b) caso os dados utilizados para o batimento biográfico, não sejam suficientes para identificação do eleitor, o encaminhamento, mediante PJE- Processo Judicial Eletrônico, ao juízo da inscrição eleitoral, de toda a documentação referente à coincidência, para que promova:

b.1) a identificação e ciência do eleitor ou eleitora, com vistas a verificar se se trata da mesma pessoa com registro constante na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

b.2) cumprido o item b.1), a devolução do PJE- Processo Judicial Eletrônico a esta Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG.

c) Na sequência do registro da decisão, a Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG realizar a conferência dos comandos automáticos de códigos de ASE de suspensão de direitos políticos realizados pelo Sistema ELO na inscrição eleitoral envolvida no batimento, bem como a conferência da inativação automática do registro da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

d) Por fim, a remessa do PJE-Processo Judicial Eletrônico ao juízo da inscrição eleitoral para ciência do eleitor ou eleitora do registro automático da restrição de direitos políticos na inscrição eleitoral.

e) Ocorrendo situação de pluralidade de registros na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em nome do eleitor/interessado, apontadas no batimento, e tendo em vista a impossibilidade técnica de vinculação concomitante de mais de uma BPSDP quando da inserção da decisão no ELO, deverá o juízo competente proceder ao registro *manual* de todas as anotações